

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.168/2011

EMENTA: Dispõe sobre alteração salarial em face da concessão de Aumento aos Servidores, bem como concede gratificações no âmbito do Poder Legislativo de INAJÁ e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de INAJÁ autorizada a alterar os valores de percepção salarial dos Servidores do Poder Legislativo para adequação ao salário mínimo nacional que é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: a majoração de que trata este artigo alcançará os cargos de caráter efetivo e comissionado.

Art. 2º - Ficam reajustados em **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)**, os proventos dos funcionários efetivos e comissionados, cujas remunerações sejam superiores ao salário mínimo, sobre o vencimento base.

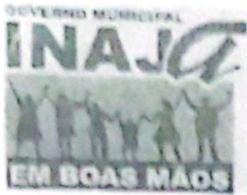
Art. 3º - Os funcionários efetivos que venham participar de comissão de licitação, nomeados pela presidente da Câmara Municipal de INAJÁ através de portaria, perceberão gratificação de acordo com o que determina a **Lei Municipal nº 1.159/2010**, ficando desta feita, revogado o art. 3º a Lei Municipal nº 1.145/2009.

§ 1º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá seus efeitos de acordo com as Portarias de nomeações, a partir do exercício financeiro de 2011.

§ 2º. A gratificação aludida neste artigo não é de caráter cumulativo, se caso for o servidor integrante do SCI e concomitantemente de alguma Comissão.

Art. 4º - Todas as gratificações constantes neste projeto de lei são concedidas por ato discricionário da presidência, podendo ser atribuídas ou retiradas a qualquer tempo.

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei, correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizeram necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá – PE, 22 de Fevereiro de 2011.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos na sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei e nesta data

Em, 22/02/2011


Maria Quidute de Mendez
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO